

EM, 17/10/2019

Maria Perpetuo Socorro de Lima

PROJETO DE LEI Nº 065 /2019.

**DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica denominada de **RUA ESPIRITO SANTO** a via pública localizada no perímetro que compreende a Rua Osvaldo Carvalho e Rua Betel, no Bairro Bom Jesus.

ART. 2º - O Poder Executivo ficará incumbido de tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2019.


CHAGAS COSTA
VEREADOR

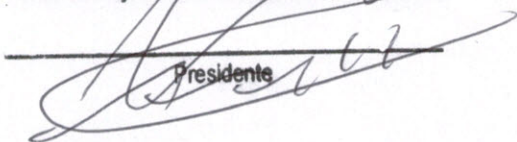
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por (X) Unanimidade

() Maioria em Sessão (X) Ordinária

() Extraordinária em (X) 1ª () 2ª ()

Única Votação, na data de 05/11/19


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade em

Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª

() Única Votação, na data de

07/11/2019


Presidente


JUSTIFICATIVA

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir o público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente. É claro que a denominação de ruas, praças, bairros, distritos e logradouros públicos em geral é da competência concorrente entre o Poder Executivo e o Legislativo.


CHAGAS COSTA
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 107/2019/ASSJUR

Projeto Lei nº 065/2019

Autor: **Vereador Chagas Costa.**

Dispõe sobre a denominação de Via Pública no perímetro urbano do Município de Castanhal e dá outras providências.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 065/2019 de propositura do Vereador **Chagas Costa**, que dispõe sobre a denominação de Via Pública no perímetro urbano do Município de Castanhal, e dá outras providências, o que passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador **Chagas Costa** e realizado por meio de Projeto de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa municipal.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo Art. 30, I da Constituição Federal.


“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local”;

(...).

Vejam os que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:


Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019-D.A
OAB/PA nº 23479.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

“Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

(...)

XII – Delimitar o perímetro urbano;

XIII – Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...).”

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Por fim, atendidas as recomendações de previsões legais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não possuir óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 28 de outubro de 2019.

Zadoqueu Barbosa.

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 065/2019, de 17 de outubro de 2019.

Denomina via pública, e dá outras providências.

Autor: **Vereador Chagas Costa**

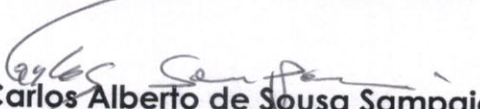
O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

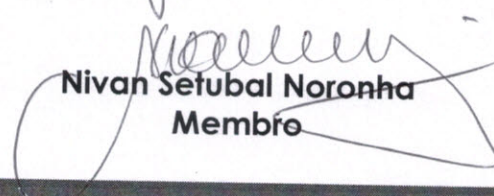
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


Carlos Alberto de Sousa Sampaio
Presidente


Romildo Márcio Ramos da Costa
Membro


Maria de Jesus Oliveira Moreira
Membro


Nivan Setubal Noronha
Membro


José Arleto Marques de Souza
Membro